

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Do Sr. RUBENS BUENO – PPS/PR)

Dê-se à Estratégia 3.4 da Meta 3 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a seguinte redação:

“Meta 3.....
.....

Estratégias:

3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que no quinto ano de vigência desta Lei, esta modalidade represente 30% e, no último ano de vigência desta Lei, 50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em conta que a Emenda Constitucional nº 59 estabeleceu prazo para a universalização das matrículas de 4 a 17 anos até 2016, o PNE foca esforços no sentido de concretizar este preceito nas etapas de pré-escola, ensino fundamental de 9 anos e ensino médio. No entanto, dentre estas três etapas da educação básica, a mais preocupante é a do ensino médio, que atualmente conta com atendimento de apenas 51% dos jovens entre 15 e 17 anos de idade. Segundo a PNAD, em 2009 o ensino médio integrado à educação profissional representava apenas 17% das matrículas do ensino profissional. Por sua vez, o ensino profissional integrado representava apenas 12% do total de matrículas do ensino médio. Em termos de qualidade, o ensino médio integral é uma das mais promissoras estratégias para o adequado ingresso dos jovens ao mercado de trabalho, sendo um dos principais motores do desenvolvimento. É também uma estratégia central de estímulo ao crescimento econômico, especialmente das regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos brasileiros. Nesse sentido, a emenda

que ora apresento é totalmente pertinente, porque visa assegurar o mencionado percentual de matrículas observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Rubens Bueno

Deputado Federal - PPS/PR